



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÓRREGO NOVO**

- Estado de Minas Gerais -
2005/2008



LEI Nº 743/2006

**AUTORIZA PARCELAMENTO DE IPTU, DÍVIDA ATIVA, CONCEDE
DESCONTO E DÁ OUTARS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Córrego Novo, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ma, na forma desta Lei, conder Parcelamento de IPTU, referente ao exercício de 2006, em até 03 (três) parcelas, sem juros ou correções.

§ 1º - Cada parcela não poderá ser com valor inferior a R\$-10,00 (dez) reais.

§ 2º - Cada parcela será acrescida do valor da Taxa de Expediente.

Art.2º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento **à vista**, poderá ser concedido um desconto de 15% (quinze), para pagamentos ate o dia 15/10/2006.

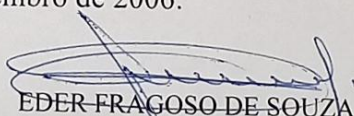
Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a, na forma desta Lei, conceder Parcelamento de DIVIDA ATIVA, referente a exercícios anteriores, em até 03 (três) parcelas, sem juros ou correções.

§ 1º - Cada parcela não poderá ser com valor inferior a R\$-10,00 (dez) reais.

§ 2º - Cada parcelamento será acrescida do valor da Taxa de Expediente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 20 de setembro de 2006.


EDER FRÁGOSO DE SOUZA
-Prefeito Municipal-

